PROJETO DE INDICAÇÃO Nº650/2026

a) Que a saúde, o trabalho e a alimentação figuram entre os direitos sociais expressamente assegurados pelo art. 6º da Constituição Federal[1], e que a saúde constitui direito de todos e dever do Poder Público, a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição[2], cabendo ao Estado, em todas as esferas, adotar medidas concretas de proteção à saúde e de promoção do bem-estar da população;

b) Que compete ao Município cuidar dos assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, na forma do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal[3], o que abrange a disciplina do uso dos logradouros públicos e a implantação de mobiliário urbano destinado ao acolhimento e ao amparo de quem vive e trabalha nos espaços públicos da cidade, tratando-se, pois, de matéria inserida na competência do Poder Executivo Municipal;

c) Que motoristas de aplicativo, entregadores, taxistas, mototaxistas, ambulantes, agentes de limpeza urbana e demais trabalhadores de rua cumprem longas jornadas a céu aberto, muitas vezes de 10 (dez) a 16 (dezesseis) horas diárias, sem dispor, ao longo do percurso, de locais adequados para hidratar-se e aquecer suas refeições, contingente que, apenas no trabalho por aplicativo, alcançou cerca de 1,7 milhão (um milhão e setecentas mil) de pessoas no País em 2024, ante cerca de 1,3 milhão em 2022, crescimento de 25,4%, segundo a PNAD Contínua do IBGE[4];

d) Que Salvador, cidade de clima tropical e temperaturas elevadas durante todo o ano, submete esses trabalhadores a intensa exposição ao calor e ao risco de desidratação, de modo que a oferta de pontos públicos de hidratação com água potável gelada e de aquecimento de refeições constitui medida concreta de proteção à saúde, de

[1] **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (O direito à alimentação foi incluído pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010, e o transporte, pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

[2] **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[3] **Art. 30.** Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...) V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (...).

[4] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Trabalho por meio de plataformas digitais 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. (PNAD Contínua). Segundo o levantamento, o número de trabalhadores por aplicativo no País passou de cerca de 1,3 milhão, em 2022, para cerca de 1,7 milhão no 3º trimestre de 2024 — crescimento de 25,4% —, o equivalente a 1,9% da população ocupada. Divulgado em 17 out. 2025. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44806-numero-de-trabalhadores-por-aplicativos-cresceu-25-4-entre-2022-e-2024. Acesso em: 9 nov. 2026.

valorização do trabalho e de promoção da segurança alimentar e nutricional da população;

e) Que Belo Horizonte (MG) implementa iniciativa inovadora de requalificação do mobiliário urbano, mediante a transformação de antigos orelhões em estações gratuitas com bebedouros de água gelada e fornos de micro-ondas para aquecimento de refeições, destinadas aos trabalhadores de rua, instaladas em pontos de grande circulação e que poderão ser custeadas pela exploração publicitária das próprias estruturas, sem ônus aos usuários [5];

f) Que a adoção de modelo semelhante em Salvador se mostra oportuna, conveniente e aderente ao interesse público, por conjugar, a um só tempo, a proteção à saúde e à dignidade do trabalhador, a promoção da segurança alimentar, a requalificação e o reaproveitamento de mobiliário urbano ocioso e a possibilidade de custeio por meio de publicidade, com reduzido ou nenhum impacto orçamentário ao erário municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Soares Reis, que promova, por meio dos órgãos municipais competentes, a implantação de estações públicas de apoio aos trabalhadores de rua, mediante o reaproveitamento de orelhões desativados ou a instalação de mobiliário urbano equivalente, dotadas de bebedouros de água potável gelada e fornos de micro-ondas para aquecimento de refeições, de uso gratuito e sem necessidade de cadastro, prioritariamente em locais de grande circulação, podendo o custeio da iniciativa ser viabilizado por meio de parcerias com a iniciativa privada para exploração publicitária das estruturas, com vistas a garantir hidratação, alimentação digna e proteção à saúde dos trabalhadores, além de promover a requalificação do mobiliário urbano ocioso.

Salvador, 09 de novembro de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[5] SÓ NOTÍCIA BOA. Orelhões ganham nova vida em BH com água gelada e micro-ondas gratuitos para trabalhadores de rua. [S. l.], 8 nov. 2026. Disponível em: https://www.sonoticiaboa.com.br/2026/11/08/orelhoes-agua-gelada-microondas-gratuitos-bh. Acesso em: 9 nov. 2026. Cf. também METRÓPOLES. Orelhão renasce em BH com água gelada e micro-ondas grátis. Belo Horizonte, nov. 2026. Disponível em: https://www.metropoles.com/minas-gerais/orelhao-renasce-em-bh-com-agua-gelada-e-micro-ondas-gratis. Acesso em: 9 nov. 2026.